



BURITICUPU MA
Proc. 1810091 /2021
Fls. 02
Rub. [Handwritten Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Memorando

Buriticupu - MA, 18 de outubro de 2021.

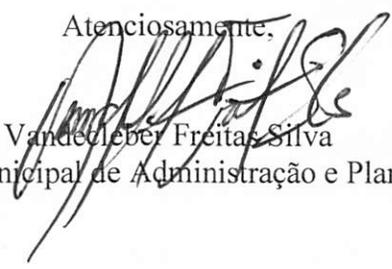
Ao Senhor
AFONSO BARROS BATISTA
Chefe De Gabinete Do Prefeito

Senhor Ordenador.

Venho por meio deste, solicitar que a Vossa Senhoria possa tomar as providências necessárias para a abertura de Processo Licitatório, obedecendo aos rigores da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicito a abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos criados pelas Leis Municipais nº 348/2015, nº 424/2020 e nº 462/2021 do Município de Buriticupu/MA, de acordo com a Leis e demanda em anexos:

Atenciosamente,


Vandeeleber Freitas Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



BURITICUPU MA
Proc. 1810061/2021
Fls. 03
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos criados pelas Leis Municipais nº 348/2015, nº 424/2020 e nº 462/2021 do Município de Buriticupu/MA.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS
Nível Fundamental	228	1.000
Nível Médio	166	800
Nível Superior	72	1.200
TOTAL	466	3.000

CARGOS NÍVEL MÉDIO				
ITEM	CARGO	REQUISITOS BÁSICOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
01	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	31	40 h
02	Agente de Transporte e Trânsito	Ensino Médio Completo, ter no mínimo 1,65m de altura para o sexo masculino (descalço) e para o sexo feminino 1,60m no mínimo (descalço). CNH categoria A/B ou superior, ter aptidão física necessária para o desempenho da função e perfil psicológico.	05	40 h
03	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo.	03	40 h
04	Assistente de Sala de Aula	Ensino Médio Completo + Certificados de Informática a partir de 60 horas.	16	40 h
05	Fiscal de Posturas e Obras	Ensino Médio Completo.	01	40 h
06	Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo.	02	40 h
07	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo + Registro Profissional no Conselho de Classe.	04	40 h
08	Cuidador Escolar	Ensino Médio Completo + Habilidades no trato com crianças e adolescentes com deficiência e certificados a partir de 60 horas na área específica.	09	40 h
09	Guarda Civil Municipal	Ensino Médio Completo, ter no mínimo 1,65m de altura para o sexo masculino (descalço) e para o sexo feminino 1,60m no mínimo (descalço), CNH categoria A/B ter aptidão física necessária para o bom desempenho da função e perfil psicológico.	07	40 h
10	Professor de Ensino Fundamental – Nível I	Ensino Médio na modalidade magistério ou normal superior ou licenciatura plena (matemática, letras com habilitação em português ou inglês, biologia, química, física, geografia e	41	20 h



BURITICUPU/MA
Proc. 1210005 /2021
Fls. 04
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

		história).		
11	Secretário Escolar	Ensino Médio Completo + curso de secretariado escolar + certificados de informática a partir de 60 horas.	11	40 h
12	Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo + curso técnico de agrícola + conselho regional de classe.	01	40 h
13	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo + curso técnico de enfermagem + conselho regional de classe.	28	40 h
14	Técnico de Informática/Computação	Ensino Médio Completo + curso técnico ou profissionalizante de informática ou tecnólogo de analista de sistema com carga horária mínima de 1.000 horas.	01	40 h
15	Técnico em Agropecuária	Ensino Médio Completo + curso técnico de agropecuária + conselho regional de classe.	01	40 h
16	Técnico em Laboratório de Análise Clínica	Ensino Médio Completo + curso técnico em laboratório de análise clínica + conselho regional de classe.	02	40 h
17	Técnico em Meio Ambiente	Ensino Médio Completo + curso técnico em meio ambiente + conselho regional de classe.	01	40 h
18	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo + curso técnico de radiologia + conselho regional de classe.	01	40 h
19	Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo + registro profissional de técnico de segurança do trabalho.	01	40 h

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO/INCOMPLETO				
ITEM	CARGO	REQUISITOS BÁSICOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
01	Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo + curso introdutório de formação inicial e continuada concluído com aproveitamento.	10	40 h
02	Agente de Portaria	Ensino Fundamental Incompleto.	78	40 h
03	Eletricista	Ensino Fundamental Completo + certificado a partir de 60 horas na área específica + experiência de no mínimo 2 (dois) anos.	01	40 h
04	Encanador	Ensino Fundamental Completo + experiência de no mínimo 03 (três) anos na área específica.	01	40 h
05	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Incompleto com habilidades em organização e limpeza em geral e/ou manuseio e preparo de alimentos.	124	40 h
06	Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto.	01	40 h



BURITICUPU/MA
Proc. 1200001/2021
fis. 03
Rub. *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

07	Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto.	01	40 h
08	Motorista	Ensino Fundamental Completo + carteira nacional de habilitação categoria D.	12	40 h

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				
ITEM	CARGO	REQUISITOS BÁSICOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
01	Analista de Sistema	Nível superior completo em ciência da computação.	01	40 h
02	Assistência Social	Nível superior completo em serviço social + registro profissional no conselho de classe.	04	40 h
03	Enfermeiro	Nível superior completo em enfermagem + registro no conselho de classe.	10	40 h
04	Engenheiro Agrônomo	Graduação em engenharia agrônômica ou graduação em agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.	01	40 h
05	Farmacêutico bioquímico	Nível superior completo em farmácia + registro profissional no conselho de classe.	01	40 h
06	Cirurgião Dentista	Nível superior completo em Odontologia + registro profissional de classe.	02	40 h
07	Fisioterapia	Nível superior completo em Fisioterapia + registro profissional no conselho de classe.	03	40 h
08	Fonoaudiólogo	Nível superior completo em fonoaudiologia + registro profissional no conselho de classe.	01	40 h
09	Geólogo	Nível superior completo em geologia ou engenharia geológica + registro profissional no conselho de classe.	01	40 h
10	Médico Clínico Geral	Nível superior completo em medicina + registro no conselho de classe.	15	40 h
11	Médico Veterinário	Nível superior completo em medicina veterinária + registro no conselho de classe.	01	40 h
12	Nutricionista	Nível superior completo em nutrição + registro profissional no conselho de classe.	01	40 h
13	Professor de Atendimento Educacional Especializado (AFE)	Licenciatura plena em educação ou pós graduação em educação especial ou educação inclusiva ou licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 80 horas de conteúdos da educação especial/inclusiva, ou ainda certificado de cursos de formação continuada de no mínimo 80 horas de conteúdos da educação especial/inclusiva.	04	20 h
14	Professor de Ensino Fundamen-	Normal superior ou licenciatura plena	09	20 h



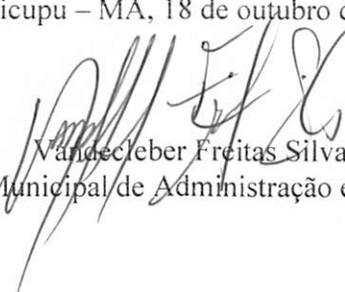
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU, MA
Proc. 210001 /2021
Fls. 06
Rub. [assinatura]

	tal – Nível II	(matemática, letras com habilitação em português ou inglês, biologia, química, física, geografia e história).		
15	Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais	Curso superior completo + certificado a partir de 60 horas na área específica.	01	40 h
16	Professor Interprete de Libras	Curso superior completo e certificado a partir de 60 horas na área específica.	01	40 h
17	Professor Transcritor Braile	Curso superior completo e certificado a partir de 60 horas na área específica.	01	40 h
18	Psicólogo	Nível superior completo em psicologia + registro no conselho de classe.	02	40 h
19	Psicopedagogo	Licenciatura plena em pedagogia + especialização lato sensu em psicopedagogia clínica e/ou institucional.	01	40 h
20	Terapeuta Ocupacional	Nível superior em terapia ocupacional + registro no conselho da categoria.	01	40 h
21	Zootecnista	Nível Superior em zootecnia + registro no conselho da categoria.	01	40 h
22	Procurador Municipal	Nível superior completo em direito com registro de conselho de classe, + comprovação de no mínimo 1 ano de efetivo exercício profissional.	05	20 h
23	Assessor Jurídico	Nível superior completo em direito com registro de conselho de classe.	05	20 h

Buriticupu – MA, 18 de outubro de 2021.


Vandecléber Freitas Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 348/2015.

Certifico que publiquei nesta data, no mural da Prefeitura Municipal de Buriticupu-MA, o inteiro teor do (a) Lei nº 348 / 2015 Buriticupu/MA, de 07 de 07 de 2015

Assinatura

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, A DENOMINAÇÃO E O QUANTITATIVO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida e consolidada a estrutura, a denominação e o quantitativo de cargos públicos de provimento efetivo do Município de Buriticupu, nos termos e regulamentos desta Lei, conforme indicados no ANEXO I.

Art. 2º – Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Cargos: o conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades de natureza permanente de que se investe o servidor, com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, podendo ser de provimento efetivo, natureza estatutária, segundo o Regime Jurídico Único (Estatuto do Servidor), ou em comissão;

II – Remuneração: Corresponde ao vencimento-base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo;

III – Vencimento Base: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

IV – Comissão Especial: comissão de caráter temporário criada para acompanhar (atos preparatórios, atos executivos, resultado, publicação do resultado recursos e homologação) de todos os atos do certame até o resultado final.

Art. 3º – Consideram-se criados os cargos constantes no anexo I desta Lei, ainda não existentes na estrutura do município, bem como abertas as vagas para os



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



cargos já existentes que não se encontram providas por servidores públicos efetivas.

§ 1º - Ficam extintos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os demais cargos vacantes que não constam no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Para todos os fins e efeitos, o provimento dos cargos criados e das vagas abertas por esta lei será feita por concurso público de provas ou de provas e títulos, dependendo da natureza e complexidade do cargo, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - A remuneração do pessoal admitido nos termos desta lei será equivalente aos vencimentos fixados em seus anexos, respeitando suas respectivas nomenclaturas, sem prejuízo dos reajustes necessários as recomposições remuneratórias previstas na Constituição Federal.

Parágrafo Único - A remuneração variável, aplicável aos ocupantes de cargos da carreira do magistério, será regulada pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério da Rede de Ensino Público Municipal de Buriticupu/MA em vigor.

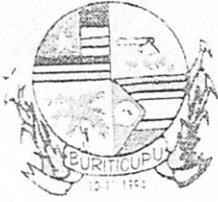
Art. 5º - Os cargos dispostos e consolidados por esta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Administrativo dos Servidores Municipais e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Fica transformada a nomenclatura dos seguintes cargos:

Cargo anterior	Quantidade	Cargo atual
Digitador	23	Agente Administrativo
Guarda de Endemias	20	Agente de Combate as Endemias
Merendeiro (a)	35	Cozinheiro (a)
Recepcionista	23	Agente Administrativo

Art. 7º - Ao designado (a) para ocupar o cargo transformado através da presente lei fica assegurado todo direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência de requisitos mínimos a que



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000

BURITICUPU-MA
Proc. 18.0001 /2021
Fisc. 09
Rub. Jul



se refere o ANEXO I aos servidores que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo suas respectivas atividades.

Art. 8º – A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, inclusive, realização de concurso público, correrão por conta nas dotações e rubricas contidas no orçamento municipal do presente exercício, e na falta destas, de já autorizado o Executivo Municipal para adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do aprovado nesta lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de setembro de 2015.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



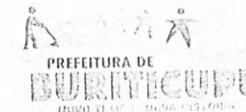
ANEXO I – DEMONSTRATIVO DOS CARGOS PÚBLICOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS E NÚMERO DE VAGAS

NOMENCLATURA DO CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGOS PREENCHIDOS	CARGOS VAGOS	TOTAL	VENCIMENTO BASE	C/H SEMANAL
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	105	82	187	788,00	40hs
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo.	175	26	201	1.014,00	40hs
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo + Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada Concluído com aproveitamento.	-	20	20	1.014,00	40hs
Agente de Portaria	Ensino Fundamental Incompleto.	47	195	242	788,00	40hs
Agente de Saúde	Cargo em extinção.	9	-	9	788,00	40hs
Agente de Transporte e Trânsito	Ensino Médio Completo. Ter no mínimo, 1,64m. de altura, para o sexo masculino (descalço), e, para o sexo feminino, 1,60m. no mínimo (descalço). CNH categoria "A/B" ter aptidão física necessária para o bom desempenho da função e perfil psicológico.	-	10	10	908,00	40hs
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo.	1	7	8	788,00	40hs

BURITICUPU/MA
Proc. 0001/2021
Fisc. 10
Rub. 10



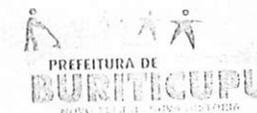
Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Buriticupu
 CNPJ: 01.612.525/0001-40
 Rua São Raimundo, 01 – Centro.
 CEP: 65.393-000



Analista de Sistema	Nível Superior Completo em Ciências da Computação.	-	1	1	2.300,00	40hs
Assistente Social	Nível Superior Completo em SERVIÇO SOCIAL + Registro Profissional no Conselho de Classe.	6	10	16	2.500,00	40hs
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo + Registro Profissional no Conselho de Classe.	-	8	8	788,00	40hs
Auxiliar Administrativo	Cargo em extinção.	23	-	23	788,00	40hs
Auxiliar de Enfermagem	Cargo em extinção.	12	-	12	788,00	40hs
Auxiliar de Máquinas Leves	Ensino Fundamental Incompleto.	2	-	2	788,00	40hs
Auxiliar de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto.	1	-	1	788,00	40hs
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Incompleto.	274	311	585	788,00	40hs
AOSD/Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	25	-	25	788,00	40hs
Cirurgião Dentista	Nível Superior Completo em ODONTOLOGIA + Registro Profissional no Conselho de Classe.	4	5	9	2.300,00	40hs



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Cozinheiro (a)	Ensino Fundamental Incompleto.	35	-	35	788,00	40hs
Encanador	Ensino Fundamental Incompleto.	2	-	2	788,00	40hs
Enfermeiro	Nível Superior Completo em ENFERMAGEM + Registro Profissional no Conselho de Classe.	19	28	47	2.300,00	40hs
Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior Completo em FARMÁCIA + Registro Profissional no Conselho de Classe.	4	3	7	2.300,00	40hs
Fiscal de Posturas e Obras	Ensino Médio Completo.	-	-	3	788,00	40hs
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo.	1	2	3	788,00	40hs
Fisioterapeuta	Nível Superior Completo em FISIOTERAPIA + Registro Profissional no Conselho de Classe.	2	8	10	2.300,00	40hs
Fonoaudiólogo	Nível Superior Completo em Fonoaudiologia + Registro Profissional no Conselho de Classe.	-	1	1	2.300,00	40hs
Geólogo	Nível Superior Completo em Geologia ou Engenharia Geológica + Registro Profissional no Conselho de Classe.	-	1	1	2.300,00	40hs

BURITICUPU/MA
Proc. 000000000/2021
Fisc. [Signature]
R.D.D. [Signature]

BURITICUPU-MA
Proc. 18.0001/2021
Fisc.
Rub.



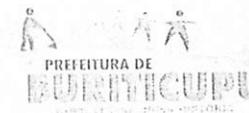
Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Guarda Civil Municipal	Ensino Médio Completo. Ter no mínimo, 1,65m. de altura, para o sexo masculino (descalço), e, para o sexo feminino, 1,60m. no mínimo (descalço).CNH categoria "A/B" ter aptidão física necessária para o bom desempenho da função e perfil psicológico.	13	10	23	908,00	40hs
Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto.	1	1	2	788,00	40hs
Médico Clínico Geral	Nível Superior Completo em MEDICINA + Registro no Conselho de Classe.	-	32	32	7.000,00	40hs
Médico Veterinário	Nível Superior Completo em MEDICINA VETERINARIA + Registro no Conselho de Classe.	-	2	2	2.300,00	40hs
Motorista	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria D.	27	25	52	908,00	40hs
Nutricionista	Nível Superior Completo em NUTRIÇÃO + Registro Profissional no Conselho de Classe.	-	2	2	2.300,00	40hs
Operador de Máquinas Leves	Ensino Fundamental Incompleto.	3	-	3	788,00	40hs



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Professor de Ensino Fundamental - Nível I	Ensino Médio na modalidade Magistério, Normal Superior ou Licenciatura Plena (Biologia, Física, Química, Geografia, História, Letras com Habilitação em Português e Inglês e Matemática).	199	-	199	1.917,78	40hs
Professor de Ensino Fundamental - Nível II	Ensino Médio na modalidade Magistério, Normal Superior ou Licenciatura Plena (Biologia, Física, Química, Geografia, História, Letras com Habilitação em Português e Inglês e Matemática).	6	15	21	1.054,78	20hs
Professor de Ensino Fundamental - Nível II	Ensino Médio na modalidade Magistério, Normal Superior ou Licenciatura Plena (Biologia, Física, Química, Geografia, História, Letras com Habilitação em Português e Inglês e Matemática).	181	-	181	2.109,56	40hs
Psicólogo	Nível Superior Completo em PSICOLOGIA + Registro no Conselho de Classe.	4	5	9	2.300,00	40hs
Psicopedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia + Especialização Lato Sensu em Psicopedagogia Clínica e/ou Institucional.	-	2	2	2.109,56	40hs

BURITICUPU-MA
Proc. 18.0001/2021
Fisc. 15
Rub. 15



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Secretario Escolar	Ensino Médio Completo + Curso de Secretariado Escolar.	12	8	20	788,00	40hs
Técnico de Informática /Computação	Ensino Médio Completo + Curso Técnico ou profissionalizante de Informática ou tecnólogo de Analista de Sistema com carga horária mínima de 1.000 horas.	-	2	2	908,00	40hs
Técnico Agrícola	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Agrícola + Conselho Regional de Classe.	2	3	5	908,00	40hs
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + Conselho Regional de Classe.	42	53	95	908,00	40hs
Técnico em Agroecologia	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Agroecologia + Conselho Regional de Classe.	1	-	1	908,00	40hs
Técnico em Agropecuária	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Agropecuária + Conselho Regional de Classe.	-	2	2	908,00	40hs
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Laboratório de Análise Clínica + Conselho Regional de Classe.	1	4	5	908,00	40hs

BURITICUPU - MA
Proc. 0001/2021
Fisc. [assinatura]
Rub. [assinatura]

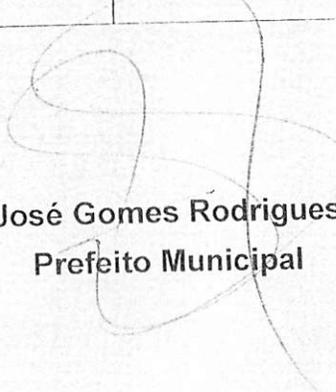


Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Técnico em Meio Ambiente	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Meio Ambiente+ Conselho Regional de Classe.	-	4	4	908,00	40hs
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Radiologia + Conselho Regional de Classe.	1	3	4	908,00	40hs
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo + Registro Profissional de Técnico de Segurança do Trabalho.	-	3	3	908,00	40hs
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior em Terapia Ocupacional + Registro no Conselho da Categoria.	-	2	2	2.300,00	40hs
Vigilante de Portaria	Ensino Fundamental Incompleto	72	-	72	788,00	40hs
Zootecnista	Nível Superior em Zootecnia + Registro no Conselho da Categoria.	-	1	1	2.300,00	40hs
Total		1.451	1.055	2.509		

Buriticupu – MA, 24 de setembro de 2015.


José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal

BURITICUPU-MA
Proc. 1810001/2021
Fisc. 112
Rub. 112



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000

BURITICUPU-MA
Proc. 1810001 /2021
Fisc. _____
Rub. _____



LEI MUNICIPAL Nº 424/2020.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 348, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

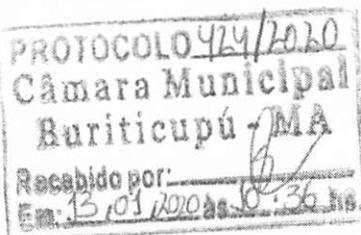
Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 348, de 24 de setembro de 2015, com o aumento do número de vagas de cargos de provimento efetivo já existentes, criação de novos cargos, nesta categoria, e demais providências, conforme redação dada pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo Único citado no art. 1º, fica o Município de Buriticupu autorizado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme necessidade da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de janeiro de 2020.


José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 425/2020.

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DOS CARGOS PÚBLICOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS E NÚMERO DE VAGAS

NOMENCLATURA DO CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGOS PREENCHIDOS	CARGOS VAGOS	TOTAL	VENCIMENTO BASE (R\$)	C/H SEMANAL
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	125	62	187	998,00	40hs
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo.	168	33	201	1.250,00	40hs
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo + Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada Concluído com aproveitamento.	-	20	20	1.250,00	40hs
Agente de Portaria	Ensino Fundamental Incompleto.	85	157	242	998,00	40hs
Agente de Saúde	Cargo em extinção.	9	-	9	998,00	40hs
Agente de Transporte e Trânsito	Ensino Médio Completo. Ter no mínimo, 1,65m. de altura, para o sexo masculino (descalço), e, para o sexo feminino, 1,60m. no mínimo (descalço). CNH categoria "A/B" ou superior, ter aptidão física	1	10	11	1.200,00	40hs

BURITICUPU/MA
Proc. 18.000/2021
Fisc. [assinatura]
Rub. [assinatura]



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



	necessária para o bom desempenho da função e perfil psicológico.					
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo.	1	7	8	998,00	40hs
Analista de Sistema	Nível Superior Completo em Ciências da Computação.	-	1	1	2.300,00	40hs
AOSD/Vigia	Cargo em extinção.	24	-	24	998,00	40hs
Assistente de Sala de Aula	Ensino Médio Completo + Certificados de Informática a partir de 60 horas.	-	33	33	998,00	40h
Assistente Social	Nível Superior Completo em SERVIÇO SOCIAL + Registro Profissional no Conselho de Classe.	8	8	16	2.500,00	40hs
Auxiliar Administrativo	Cargo em extinção.	22	-	22	998,00	40hs
Auxiliar de Enfermagem	Cargo em extinção.	13	-	13	998,00	40hs
Auxiliar de Manutenção	Cargo em extinção.	1	-	1	998,00	40h

8

BURITICUPU - MA
Proc. 11800/2021
Fisc. 10
Rub. 10



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Eletricista	Ensino fundamental completo + certificado a partir de 60 horas na área específica + experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos.	-	2	2	1.500,00	40h
Encanador	Ensino fundamental completo + experiência de, no mínimo, 3 (três) anos na área específica.	2	2	4	998,00	40hs
Enfermeiro	Nível Superior Completo em ENFERMAGEM + Registro Profissional no Conselho de Classe.	27	20	47	2.300,00	40hs
Engenheiro Agrônomo	Graduação em Engenharia Agrônômica ou Graduação em Agronomia, reconhecido pelo MEC e registro no respectivo Conselho de Classe.	-	1	1	2.300,00	40h
Farmacêutico Bioquímico	Nível Superior Completo em FARMÁCIA + Registro Profissional no Conselho de Classe.	4	3	7	2.300,00	40hs
Fiscal de Posturas e Obras	Ensino Médio Completo.	-	3	3	998,00	40hs
Fiscal de Tributos	Ensino Médio Completo.	1	5	6	998,00	40hs

[Handwritten signature]

BURITICUPU/MA
Proc. 0120001/2021
Fisc. *[Handwritten signature]*
Rub. *[Handwritten signature]*



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Auxiliar de Máquinas Leves	Ensino Fundamental Incompleto.	2	-	2	998,00	40hs
Auxiliar de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto.	1	-	1	998,00	40hs
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo + Registro Profissional no Conselho de Classe.	-	8	8	998,00	40hs
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Incompleto com habilidades em organização e limpeza em geral e/ou manuseio e preparo de alimentos;	335	249	584	998,00	40hs
Cirurgião Dentista	Nível Superior Completo em ODONTOLOGIA + Registro Profissional no Conselho de Classe.	4	5	9	2.300,00	40hs
Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto.	-	3	3	998,00	40hs
Cozinheiro (a)	Ensino Fundamental Incompleto.	31	-	31	998,00	40hs
Cuidador Escolar	Ensino Médio Completo + Habilidades no trato com crianças e adolescentes com deficiência, e Certificados a partir de 60 horas na área específica.	-	18	18	998,00	40h

BURITICUPU - MA
Proc. 0001/2021
Fisc. [assinatura]
Rub. [assinatura]



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Fisioterapeuta	Nível Superior Completo em FISIOTERAPIA + Registro Profissional no Conselho de Classe.	3	7	10	2.500,00	40hs
Fonoaudiólogo	Nível Superior Completo em Fonoaudiologia + Registro Profissional no Conselho de Classe.	-	2	2	2.500,00	40hs
Geólogo	Nível Superior Completo em Geologia ou Engenharia Geológica + Registro Profissional no Conselho de Classe.	-	1	1	2.300,00	40hs
Guarda Civil Municipal	Ensino Médio Completo. Ter no mínimo, 1,65m. de altura, para o sexo masculino (descalço), e, para o sexo feminino, 1,60m. no mínimo (descalço). CNH categoria "A/B" ter aptidão física necessária para o bom desempenho da função e perfil psicológico.	14	15	29	998,00	40hs
Mecânico de Máquinas Leves e Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto.	-	2	2	998,00	40hs
Médico Clínico Geral	Nível Superior Completo em MEDICINA + Registro no Conselho de Classe.	1	31	32	7.000,00	40hs

8

BURITICUPU-MA
Proc. 0001/2021
Fisc. 975
Rub. 975



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Professor de Educação Infantil - Nível I	Ensino Médio na modalidade Magistério, Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	47	-	47	1.278,87	20hs
Professor de Educação Infantil - Nível I	Ensino Médio na modalidade Magistério, Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	7	-	7	2.557,74	40hs
Professor de Educação Infantil - Nível II	Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	3	-	3	1.406,76	20hs
Professor de Educação Infantil - Nível II	Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.	30	-	30	2.813,51	40hs
Professor de Ensino Fundamental - Nível I	Ensino Médio na modalidade Magistério ou Normal Superior ou Licenciatura Plena (Matemática, Letras com habilitação em português ou inglês, Biologia, Química, Física, Geografia e História).	83	83	166	1.278,87	20hs
Professor de Ensino Fundamental - Nível I	Ensino Médio na modalidade Magistério, Normal Superior ou Licenciatura Plena (Biologia, Física, Química, Geografia, História, Letras com Habilitação em Português e Inglês e Matemática).	63	-	63	2.557,74	40hs

8

BURITICUPU/MA
Proc. 2021/0001/2021
Fisc. 10/2021
Rub. 10/2021



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Professor de Ensino Fundamental - Nível II	Normal Superior ou Licenciatura Plena (Matemática, Letras com habilitação em português ou inglês, Biologia, Química, Física, Geografia e História).	48	18	66	1.406,76	20hs
Professor de Ensino Fundamental - Nível II	Normal Superior ou Licenciatura Plena (Matemática, Letras com habilitação em português ou inglês, Biologia, Química, Física, Geografia e História).	257	-	257	2.813,51	40hs
Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais	Curso Superior Completo e Certificado a partir de 60 horas na área específica.	-	1	1	2.557,74	40h
Professor Interprete de Libras	Curso Superior Completo e Certificado a partir de 60 horas na área específica.	-	1	1	2.557,74	40h
Professor Transcritor Braille	Curso Superior Completo e Certificado a partir de 60 horas na área específica.	-	1	1	2.557,74	40h
Psicólogo	Nível Superior Completo em PSICOLOGIA + Registro no Conselho de Classe.	4	5	9	2.500,00	40hs
Psicopedagogo	Licenciatura Plena em Pedagogia + Especialização Lato Sensu em	-	2	2	2.813,51	40hs

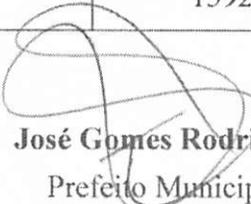
BURITICUPU-MA
Proc. 010001/2021
Fisc. _____
Rub. _____



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



Técnico em Laboratório de Análise Clínica	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Laboratório de Análise Clínica + Conselho Regional de Classe.	-	5	5	998,00	40hs
Técnico em Meio Ambiente	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Meio Ambiente+ Conselho Regional de Classe.	2	2	4	998,00	40hs
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Radiologia + Conselho Regional de Classe.	3	1	4	998,00	40hs
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo + Registro Profissional de Técnico de Segurança do Trabalho.	-	3	3	998,00	40hs
Terapeuta Ocupacional	Nível Superior em Terapia Ocupacional + Registro no Conselho da Categoria.	-	2	2	2.300,00	40hs
Vigilante de Portaria	Ensino Fundamental Incompleto	74	-	74	998,00	40hs
Zootecnista	Nível Superior em Zootecnia + Registro no Conselho da Categoria.	-	1	1	2.300,00	40hs
Total		1592	953	2545		


José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal

Buriticupu – MA, 10 de janeiro de 2020.

Proc. 000001/2021
Fisc. _____
Rub. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 462/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a criação e estruturação da Procuradoria Geral do Município de Buriticupu/MA, modifica a Lei nº 0293/2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Buriticupu - PGM, dispondo sobre o regime jurídico e as atribuições dos seus membros, remuneração e as vantagens de seus integrantes e cria o cargo de Procurador Municipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município de Buriticupu/MA é instituição de caráter permanente, integrante da Administração Pública Direta, com status de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, e essencial à atuação judicial do ente público, competindo-lhe em juízo a representação ativa e passiva do Município e constitui-se de **05 (cinco)** procuradores distribuídos nos seguintes cargos:

I - 05 (cinco) vagas de Procurador Municipal;

§ 1º. O Procurador Municipal, cargo subordinado ao Procurador-Geral, será provido em caráter efetivo, no quadro de servidor público municipal, admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. Dentre os efetivados no cargo de Procurador Municipal será escolhido o Procurador-Geral do Município, que será cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com status e prerrogativas de Secretário Municipal, para exercício da atividade exclusiva no cargo.

§ 3º. O Procurador-Geral, exercerá suas atividades em dedicação exclusiva, em carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

Art. 3º. São órgãos permanentes da Procuradoria Geral do Município - PGM:

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:9735973
4304

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02
18:50:53 -03'00'



BURITICUPU/MA
Proc. 1820001/2021
Fisc. 30
Rub. 10

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

I - A Procuradoria Judicial - PRJ, cujo chefe será responsável pela atuação em juízo na defesa do Município;

II - Procuradoria Administrativa - PRA, cujo chefe será responsável pela atuação em processos administrativos;

III - Procuradoria Fiscal e Trabalhista - PRFT, cujo chefe será responsável pela atuação nas áreas tributária e trabalhista, cobrança de tributos municipais em processos judiciais e administrativos afetos a sua área de atuação.

Art. 4º. Integra a estrutura de apoio da Procuradoria Geral do Município – PGM, a Assessoria Jurídica, composta por 05 (cinco) cargos de Assessoramento Jurídico, que será provida por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e integrantes do quadro efetivo do município, admitidos por concurso público de provas ou provas e títulos;

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

I - Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - Promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV - Emitir parecer em todos os atos que a legislação exija, e naqueles em que a consulta seja formulada pelo Prefeito Municipal;

V - Elaborar contratos administrativos, convênios, projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos municipais;

VI - Auxiliar o controle interno dos atos administrativos.

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR GERAL

Art. 6º. São atribuições do Procurador-Geral do Município:

I - Todas as atribuições conferidas aos Secretários Municipais, no que tange às funções jurídicas da pasta;

II - Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender, coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

III - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de ato administrativo que repete lesivo ao

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02
18:51:49 -03'00'



BURITICUPU-MA
Proc. 281000 /2021
Fisc. 31
Rub. JUP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

interesse público, ou aos princípios constitucionais da Administração Pública;

IV - Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

V - Propor ações judiciais de interesse da Administração Pública;

VI - Propor ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

VII - Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

VIII - Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

IX - Despachar com o Prefeito Municipal;

X - Designar Procuradores do Município para acompanhar processos de interesse do Município e propor ações em casos específicos;

XI - Propor ao Prefeito Municipal a outorga de efeito normativo a parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município e velar pelo seu respectivo cumprimento;

XII - Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

XIII - Elaborar o relatório anual da Procuradoria Geral do Município;

XIV - Desempenhar outras atribuições conferidas a atividade jurídica e aquelas designadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Os pareceres poderão ser submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, que uma vez aprovados, vinculam a Administração Municipal, em todas as suas Secretarias, Órgãos, Auatarquias e Entidades.

Parágrafo Único. O pareceres emitidos pelos demais procuradores somente terão validade mediante a aprovação exarada pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO IV
DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 8º. O cargo de Procurador Municipal será provido em caráter efetivo, e de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único. O regime jurídico dos servidores públicos, integrantes da carreira de Procurador-Geral e Procurador Municipal é o estatutário, e tem natureza de direito público, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Buriticupu-MA.

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
34304
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02 18:52:43 -03'00'



BURITICUPU-MA
Proc. 2810001/2021
Flsc. 32
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 9º. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, com provimento privativo para advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com no mínimo **01 (um)** ano de efetivo exercício profissional e em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância da Constituição Federal e das Leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 10. São atribuições do Procurador Municipal:

I - Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV - Emitir pareceres sobre matérias relacionadas a processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V - Apreciar os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI - Apreciar atos que impliquem na alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII - Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

VIII - Praticar os atos determinados pelo Procurador-Geral, em consonância com o que for de sua atribuição;

IX - Assistir o Procurador-Geral do Município no assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal, em matéria de sua competência;

X - Sugerir ao Procurador-Geral do Município que encaminhe ao Prefeito Municipal, proposta de anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou aos princípios constitucionais da Administração Pública;

Art. 11. Ao Procurador Municipal aplicam-se as incompatibilidades previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estatuto do Servidor Público Municipal, nesta Lei e

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
34304
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02 18:53:18 -03'00'



BURITICUPU-MA
Proc. 1810001/2021
Flsc. 33
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

demais legislações correlatas.

§ 1º. Ao Procurador-Geral não será permitido o exercício da advocacia privada, enquanto ocupar o cargo, de acordo com o estabelecido no **art. 29 da Lei nº 8.906/94**, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º. Ao Procurador Municipal, é assegurado o exercício da advocacia privada, desde que respeitada a compatibilidade com a carga horária e as atividades inerentes à sua função.

Art. 12. Ao Procurador Municipal é vedado:

I - Empregar em seu expediente expressões ou termos de desrespeito à Justiça e às autoridades constituídas, exceto críticas formuladas sob aspecto jurídico e doutrinário;

II - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades e aos atos da Administração, em informe, parecer ou despacho;

III - Proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição ou a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam de sua responsabilidade;

IV - Valer-se da qualidade de Procurador Municipal para obter vantagem indevida;

V - Participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município de Buriticupu;

VI - Opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo de Procurador Municipal;

VII - Recusar fé a documentos públicos;

VIII - Deixar de atender em prazo assinalado as determinações exaradas pelo Procurador-Geral, naquilo que for afeto às atividades de Procurador Municipal, inclusive quando for advogado processo que esteja em sua responsabilidade.

Art. 13. É defeso aos Procuradores Municipais exercer as suas funções em processos ou procedimentos:

I - Em que seja parte, ou de qualquer forma tenha interesse;

II - Em que atuou como advogado de qualquer das partes;

III - Em que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau de qualquer das partes;

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
34304
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02 18:53:47 -03'00'



BURITICUPU/MA
Proc. 18.10001/2021
Fisc. 34
Rub. JUP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

IV - Nos casos previstos no **art. 14** desta lei;

V - Nos casos previstos na legislação processual.

Art. 14. O Procurador Municipal declarar-se-á por suspeito quando:

I - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - Houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar;

III - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual e na legislação que trata do Estatuto da advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 15. São prerrogativas do Procurador Municipal:

I - Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético- profissional, bem como em desatendimento à legislação em vigor;

II - Gozar de independência na atividade profissional, com imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica;

III - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência;

IV - Requisitar, sempre que necessário, o auxílio ou a colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

V - Solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com direito de preferência no atendimento;

VI - Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município, para requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

VII - Ter vistas dos processos fora das Secretarias e dos Órgãos Municipais;

VIII - Exercer os direitos relativos à livre associação sindical;

IX - Utilizar os símbolos, trajes e pronomes de tratamento privativos dos Advogados;

X - Utilizar os meios de comunicação ou de locomoção municipal, sempre que possível e no interesse do serviço;

XI - No que couber aquelas inerentes à advocacia prevista na **Lei Federal nº 8.904/94**, que

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
4304
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02 18:54:12 -03'00'



BURITICUPU/MA
Proc. 18.10001/2021
Flsc. 33
Rub. JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

XII - Utilizar Carteira de Identificação de Procurador Municipal, nos termos de legislação complementar.

Parágrafo Único. Os atos contidos no **inciso IV** somente serão válidos quando houver anuência expressa do Procurador-Geral, no corpo do expediente.

Art. 16. São deveres do Procurador Municipal:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Urbanidade;

IV - Lealdade às instituições a que serve;

V - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI - Guardar sigilo profissional;

VII - Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional, sempre que for designado pelo Procurador-Geral;

IX - Outros deveres previstos em lei aplicados aos demais servidores municipais.

CAPÍTULO V
DA CARREIRA DO PROCURADOR MUNICIPAL

Seção I
Da Avaliação de Desempenho

Art. 17. A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 18. O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais para fins de concessão das promoções e progressões funcionais, e será realizado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, criada e regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal em

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304 34304
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02 18:54:40 -03'00'



BURITICUPU-MA
Proc. 2810001 /2021
Fisc. 36
Rub. 100

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

consonância com a Constituição Federal e nos termos desta Lei, cujos membros serão compostos pelo Secretário Municipal de Administração, Chefe de Gabinete do Prefeito, e três funcionários de nível superior escolhidos pelo Prefeito.

§ 1º. O Procurador Municipal terá estabilidade após **03 (três)** anos do efetivo exercício no cargo, precedido do processo de avaliação contido no *caput*.

§ 2º. As atividades da Comissão serão públicas e sua avaliação que será precedida da oitiva do Procurador Municipal avaliado, terá caráter objetivo e opinativo, cabendo ao Prefeito a decisão final para promoção e demais direitos advindos.

§ 3º. A Comissão que trata o *caput*, deverá concluir a avaliação no prazo máximo de 45 dias após o Procurador Municipal completar **03 (três)** anos de exercício no cargo, sob pena deste adquirir automaticamente a estabilidade.

Art. 19. O processo de avaliação de desempenho observará o zelo e a produtividade no desempenho de suas funções e, quando possível, programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento do Procurador Municipal.

Parágrafo Único. A capacitação do Procurador Municipal deverá ser custeada pela Administração Municipal, desde que haja recursos para tal fim.

Seção II
Dos Honorários

Art. 20. Aos membros da Procuradoria Geral do Município indicados no **art 2º** desta, é assegurado o recebimento da totalidade dos honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da dívida ativa e nas demais ações judiciais em que o Município for parte, a título de sucumbência, conforme garante o **art. 23 da Lei Federal 8.906/94** e **art. 85 e seguintes da Lei nº 13.105/15**, os quais serão partilhados igualmente entre os Procuradores Municipais.

§ 1º. Os honorários advocatícios não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais, conforme fixados em sentença judicial.

§ 2º. Em cada processo em que sejam devidos valores de honorários sucumbenciais, será peticionado a autoridade judiciária pelo Procurador-Geral, para que o alvará seja expedido com a inclusão de todos os Procuradores que compõem a Procuradoria Geral do Município, observando o percentual igual para todos;

§ 3º. Quando houver acordo e/ou parcelamento do crédito, os honorários advocatícios incidentes sobre o montante do ajuste serão quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação, observados os percentuais fixados no **§ 3º, Art. 85,**

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:973597
34304

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS TEIXEIRA
DA
SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02
18:55:10 -03'00'



BURITICUPU/MA
Proc. 18.10001/2021
Flsc. 57
Rub. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

da Lei nº 13.105/15;

§ 4º. São devidos honorários advocatícios pela cobrança do débito em dívida ativa, decorrentes das despesas com a apuração e cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa, cujo valor será lançado na CDA.

Art. 21. Somente perderá o direito aos honorários advocatícios o Procurador integrante da PGM afastado administrativamente de suas funções, salvo por motivo de doença.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Procurador Municipal terá carga horária de trabalho de **20 (vinte)** horas semanais.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município de Buriticupu/MA, deverá instalar-se em local determinado, específico, aparelhado e adequado, e deverá contar com instalações e comodidades condignas às atividades de seus integrantes, para garantia de seu funcionamento e proteção de seu acervo documental, material, bibliográfico e patrimonial.

Art. 23. Comprovada a necessidade de serviço, a carga horária do Procurador Municipal, poderá ser ampliada temporariamente, por ato do Prefeito Municipal, até o limite de **30 (trinta)** horas semanais, com acréscimo financeiro ao respectivo vencimento, proporcional ao número de horas ampliadas.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal deverá consentir expressamente com a ampliação de sua carga horária.

Art. 24. O Procurador Municipal poderá requerer, ao Procurador-Geral, que remeterá à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal, em caráter temporário, a diminuição da sua carga horária semanal, sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar curso de formação regular, capacitação profissional ou pós-graduação.

§ 1º. A redução da carga horária poderá ser compensada, a critério do Procurador-Geral, após o fim do curso;

§ 2º. Não será reduzida a carga horária semanal do Procurador Municipal, quando os cursos descritos no *caput* forem ofertados pelo sistema de ensino à distância ou ministrados aos fins-de-semana.

Art. 25. As autoridades administrativas de escalão igual ou inferior deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, quaisquer informações solicitadas relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria, sob pena de responsabilidade administrativa.

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304 34304
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02 18:55:39 -03'00'



BURITICUPU-MA
Proc. 181000 /2021
Fisc. 38
Rub. JA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 26. O Procurador Municipal terá computado integralmente o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, prestado à administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, sob qualquer regime e forma de admissão, desde que remunerado pelos cofres públicos, para fins da promoção por antiguidade, contagem para aquisição do adicional por tempo de serviço, da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 27. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

Art. 28. Acrescenta a **alínea “n”**, ao **inciso II**, do **art. 6º**, da **Lei nº 0293/13**, com a seguinte redação:

“**n**) Procuradoria Geral do Município – PGM”.

Art. 29. Acrescenta o **Art. 18-A** e **incisos à Lei nº 0293/13**, com a seguinte redação:

“ **Art. 18-A.** A Procuradoria Geral do Município de Buriticupu/MA é instituição de caráter permanente, integrante da Administração Pública Direta, com status de Secretaria Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, e essencial à atuação judicial do ente público, cabendo em juízo a representação ativa e passiva do Município e tendo ainda as seguintes atribuições:

I - Propor ao Prefeito a anulação de atos administrativos municipais;

II - Propor ao Prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

III - Propor ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

IV - Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V - Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI - Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

VII - Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

VIII - Emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

IX - Apreciar os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

X - Apreciar atos que impliquem na alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

XI - Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;

XII - Praticar os atos determinados, em consonância com o que for de sua atribuição.

XIII - Outras atribuições conferidas a atividade jurídica e aquelas designadas pelo

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02 18:56:21 -03'00'



BURITICUPU-MA
Proc. 1810003 /2021
Fisc. 39
Rub. 100

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Prefeito Municipal”.

Art. 30. O Procurador-Geral do Município receberá o subsídio de Secretário Municipal, e os Procuradores Municipais receberão vencimentos pelo exercício dos cargos públicos, conforme **Anexo I**, desta Lei.

Parágrafo Único. Ao Procurador do Município, investido no cargo de Procurador-Geral, será facultado optar pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 31. Fica acrescentado o **Anexo I**, desta Lei, aos anexos da **Lei nº 0293/13**.

Art. 32. Fica estabelecido que a **Lei Municipal nº 452/2021**, que criou os cargos de Assessor Jurídico será automaticamente revogada a partir da data da homologação do concurso público para provimento dos cargos criados pela presente Lei.

Art. 33. Fica instituído a gratificação de representação jurídica da PGM (GRJ-PGM), sem prejuízo de concessão cumulativa das gratificações aplicáveis aos demais servidores, calculada com base nos vencimentos do Procurador Geral, nos seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para os Procuradores Municipais;

II - 15%(quinze por cento) para o cargo de Assessor Jurídico.

Art. 34. Fica estabelecido que após **01 (um)** ano de criação da Procuradoria Geral do Município deverá ser instituído o Plano de cargos, carreiras e salários.

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 02 de setembro de 2021.

JOAO CARLOS
TEIXEIRA DA
SILVA:97359734304

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS TEIXEIRA
DA SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02 18:57:04
-03'00'

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal



BURITICUPU-MA
Proc. 1810001/2021
Fisc. 40
Rub. JJP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

CARGO	VENCIMENTO BASE	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	Lei Específica	PGM	-	01
Procurador Municipal	R\$ 4.500,00	PRM	Art. 33, Inciso I (GRJ/PGM)	04
Assessor Jurídico	R\$ 3.000,00	ASJUR – Assessoramento Jurídico	Art. 33, Inciso II (GRJ/PGM)	05

LEGENDA

- PRM – Procurador Municipal;
- ASJUR – Assessoramento Jurídico;
- GRJ – Gratificação de Representação Jurídica

JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
4304

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA:97359734304
Dados: 2021.09.02 18:57:34 -03'00'